

REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO

REFª: 1666249/50483561

DATA/HORA DE ENTREGA:

15/11/2024 16:54:55

Pagamento
Multibanco 

Entidade: 10641
Referência: 166 624 922
Montante: 51,00 €



IJW00050483561

Nota: Vale como data de entrada do requerimento a da confirmação do pagamento da taxa de justiça devida (Portaria 220-A/2008 de 4 de Março, art.º 5º n.º 1 al. a)

REQUERENTE

Nome/Designação: **Correia & Correia, Lda.**

Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45

Localidade: Sertã

Código postal: 6100-711 SERTÃ

Telefone:

Fax:

NIF: 502069732

BI:

Email:

IBAN:

PT50003507680001065553006

REQUERIDO

Nome/Designação: **Otr Auto, Lda.**

Morada: Rua Vítor Hugo, Número 52, Rct Z

Localidade: Rio Tinto, Gondomar

Código postal: 4435-474 RIO TINTO

Domicílio convenionado: Não

Telefone:

Fax:

NIF: 509698557

BI:

Email:

LIQUIDAÇÃO E FACTOS

O(s) requerentes solicita(m) que seja(m) notificados (o)s requeridos, no sentido de lhe(s) ser paga a quantia de:

577,50 € (Quinhentos e Setenta e Sete Euros e Cinquenta Cêntimos)

Assim discriminada:

Capital: 389,74 € Juros de mora: 96,76 €

Outras quantias: 40,00 € Taxa de justiça: 51,00 €

Contrato de: Fornecimento de Bens ou Serviços

Contrato celebrado com consumidor: Não

Data do contrato: 2022-04-06 Período a que se refere: 2022-04-06 a 2022-05-06

Obrigação emergente de transacção comercial: Sim Abrangida pelo Decreto-Lei: 62/2013, de 10/5

Apresentar à distribuição no caso de frustração de notificação do requerido: Sim

Tribunal competente para distribuição: Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Gondomar - Unidade Central

Factos:

1. A Requerente, Correia & Correia, Lda., é uma sociedade comercial que se dedica, no âmbito da sua atividade comercial, a) a reciclagem de desperdícios não metálicos; b) a reciclagem de sucata e de desperdícios metálicos; c) o comércio, por grosso, de combustíveis líquidos, sólidos, gasosos e produtos derivados; d) o aluguer de máquinas e equipamento não especificado; e) a recolha e tratamento de outros resíduos; f) o transporte de mercadorias por conta de outrem; g) a fabricação de produtos petrolíferos a partir de resíduos.

2. No âmbito da sua atividade, a Requerente prestou um serviço à Requerida, tendo emitido, como contrapartida, a seguinte fatura, no montante total de EUR 389,74 (trezentos e oitenta e nove euros e setenta e quatro cêntimos):

- Fatura n.º 002/234237, emitida em 06.04.2022 e vencida em 06.05.2022, no valor de EUR 389,74 (trezentos e oitenta e nove euros e setenta e quatro cêntimos);

REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO

3. Sucede que, a Requerida não procedeu ao pagamento da mesma, nem na data de vencimento nem posteriormente.

4. Nem apresentou qualquer reclamação ou devolução, quer dos serviços prestados, quer da própria fatura emitida.

5. Assim, a Requerida encontra-se em mora, à luz do artigo 805.º, n.º 2, alínea a) do Código Civil.

6. Nos termos do artigo 806.º, n.º 1 e 2 do Código Civil, no que respeita às obrigações pecuniárias, a indemnização corresponde aos juros, vencidos e vincendos, a contar do dia da constituição em mora, calculados sobre o montante de capital em dívida até ao seu integral pagamento.

7. O montante dos juros de mora vencidos até à presente data, i.e., dia 15.11.2024, calculados à taxa legal comercial em vigor, desde o dia seguinte à data de vencimento da fatura, ascende a EUR 96,76 (noventa e seis euros e setenta e seis cêntimos):

- Fatura n.º 002/234237 no valor de 389,74 € + juros entre 07/05/2022 e 15/11/2024 (4,11 € (55 dias a 7,00%) + 13,75 € (184 dias a 7,00%) + 18,36 € (181 dias a 9,50%) + 21,61 € (184 dias a 11,00%) + 22,35 € (182 dias a 11,50%) + 16,58 € (138 dias a 11,25%))

8. A este montante acrescem ainda os juros de mora vincendos até efetivo e integral pagamento, assim como a taxa de justiça devida pela instauração do presente requerimento de injunção e demais custas com o presente processo.

9. A Requerida é igualmente responsável pelo pagamento de EUR 40,00 (quarenta euros), nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

10. Mais se diga que o requerimento de injunção é a forma de processo correta, válida e legítima para promover a cobrança deste crédito, segundo o disposto nos artigos 2.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

11. Este é o meio processual adequado e encontra-se a respetiva causa de pedir devidamente apresentada e fundamentada.

12. A Requerente é credora da quantia global de EUR 577,50 (quinhentos e setenta e sete euros e cinquenta cêntimos), sendo EUR 389,74 (trezentos e oitenta e nove euros e setenta e quatro cêntimos) de capital em dívida, EUR 51,00 (cinquenta e um euros) a título de taxa de justiça, EUR 96,76 (noventa e seis euros e setenta e seis cêntimos) a juros de mora vencidos e EUR 40,00 (quarenta euros) de indemnização, a que acrescem, ainda, os juros de mora vincendos até efetivo e integral pagamento.

NOTIFICAÇÃO DO(S) REQUERIDO(S)

Notificação do(s) requerido(s) a efectuar por: Balcão Nacional de Injunções

MANDATÁRIO

Nome: Susana Santos Valente

Cédula: 15478L

Morada: Rua Rodrigo da Fonseca, 82 - 2.º Esq

NIF: 166254819

Localidade:

Código postal: 1250-193 Lisboa

Telefone: 21 371 4949

Fax: 21 388 2635

Email: susana.valente@pra.pt